

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para garantir atendimento em curto prazo na rede de atenção psicossocial para pessoas que cometem autoagressão e para familiares enlutados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 9º .....

§1º A autoridade sanitária, após receber a notificação de caso confirmado de violência autoprovocada, deverá comunicar o fato à rede pública de atenção psicossocial para agendamento, em até sete dias, de consulta de acolhimento ou de primeiro atendimento da pessoa que realizou a autoagressão.

§2º O disposto no §1º deste art. se aplica também aos familiares enlutados em caso de suicídio consumado.

§3º O não cumprimento do disposto nos §§1º e 2º deste art. configura infração sanitária.

§4º A comunicação referida no §1º deste art. pode ser dispensada caso a pessoa que necessite do atendimento opte por realizá-lo junto à rede privada de saúde”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 4 2 3 4 4 6 9 8 4 0 0 \*

Dados recentes apontam que a taxa de suicídio entre jovens cresceu 6% ao ano no Brasil entre 2011 e 2022, enquanto que as notificações de autolesão na faixa etária de 10 a 24 anos aumentaram 29% ao ano no mesmo período. Entre a população em geral, esses índices também vêm crescendo anualmente, o que é muito preocupante.

Uma das medidas mais importantes para evitar o suicídio de uma pessoa com sofrimento psíquico é o acompanhamento profissional da saúde mental, com psicoterapia e uso de medicamentos, se necessário. Esse atendimento precisa ser oportuno, porque cada momento conta nessas situações. Estudos mostram que o tratamento adequado pode evitar novas tentativas de autoagressão.

Porém, há em nosso país uma grande dificuldade de acesso aos serviços públicos de saúde psíquica. As pessoas costumam ter que esperar meses para ter a primeira avaliação, e essa demora pode levar a uma tragédia.

Este projeto pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para estabelecer prazos e responsabilidades claras para o acolhimento e atendimento de casos de autolesão e tentativa de suicídio. O objetivo é garantir que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) procedam de forma ágil e eficiente, evitando a demora no atendimento que pode resultar em novos episódios de autoagressão.

Acreditamos que estas alterações na legislação proporcionarão um atendimento mais eficiente e oportuno às pessoas que sofreram autolesão ou tentaram suicídio, bem como aos familiares enlutados, contribuindo para a redução das taxas de novos casos e garantindo um suporte adequado aos afetados.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2024.

Deputada PROFESSORA GORETH



\* C D 2 4 2 3 4 4 6 9 8 4 0 0 \*